



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

## PUBLICADO

Jornal Lagoas Notícias  
Edição 209 PG: 4  
Data 22/06/15 a 24/06/15

215  
Cantagalo-RJ

Ass. Pref. nova  
Rúbrica

### LEI N.º 1.274/2015.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – CIS-SERRA, RATIFICANDO, EM  
TODOS OS SEUS TERMOS, O PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES, FIRMADO ENTRE OS ENTES  
FEDERATIVOS SUBSCRITORES.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cantagalo  
aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica autorizada a adesão do Município de Cantagalo-RJ ao CIS-SERRA - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, firmado entre os entes federativos subscritores.

**Art. 2º-** O Referido Consórcio Público de Saúde se constituirá sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de garantir a implantação de serviços públicos complementares de saúde, através de gestão associada, desenvolvendo ações conjuntas que priorizem o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços especializados de urgência e emergência.

**Art. 3º-** A estrutura administrativa e as fontes de receita estão definidas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio, observada a previsão orçamentária anual.

**Art. 4º-** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei, conforme deliberação do CONSELHO DE MUNICÍPIOS, de acordo com o que dispõe o art. 43 do Estatuto e do Protocolo de Intenções do CIS-SERRA.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**Art.5º-** Ficam aprovados os valores remuneratórios determinados pela Primeira Assembleia Geral do CIS-SERRA - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana.

**Art. 6º-** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros para realização das despesas do CIS-SERRA - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência às determinações legais.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2015.

  
**SAULO DOMINGUES GOUVÊA**  
**PREFEITO**